Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0250/2021-GP/PMC Cáceres - MT, 19 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando 8.777/2021, de 15/03/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 16 de março de 2021, que *altera a redação dos incisos I, II e III do § 6º, do art. 137 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências,* acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima,** devidamente justificado no teor da Mensagem.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Ofício nº 0250/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 16 de março de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 16 de março de 2021, que *altera a redação dos incisos I, II e III do § 6º, do art. 137 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências,* apenso.

Trata-se de Proposta de Emenda oriunda de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Planejamento, através do Memorando nº 8.777/2021.

Como é do conhecimento dos nobres edis, conforme artigo 165 da Constituição Federal de 1988, a iniciativa das leis orçamentárias é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A referida Proposta de Emenda objetiva fixar prazos mais amplos para o Executivo Municipal protocolar junto ao Legislativo de Cáceres as peças orçamentárias, de acordo com o quadro a seguir:

Peça orçamentária	Prazo vigente	Prazo proposto
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	15 de abril	31 de agosto
Lei Orçamentária Anual - LOA	31 de agosto	30 de setembro
Plano Plurianual - PPA	31 de agosto	31 de agosto

Conforme se verifica, haverá alteração somente nos prazos concernentes à LDO e a LOA, ficando inalterado o prazo para o PPA. Ao igualar os prazos para a LDO e o PPA, obtém-se a possibilidade de tornar referidas peças compatíveis desde a sua origem, vindo a otimizar os trabalhos do

Executivo e do Legislativo, uma vez que se diminui os processos (envio de projetos de leis) que buscam tal compatibilidade no decorrer do exercício. Isto não quer dizer que não serão necessárias alterações futuras para alcançar a necessária e plena compatibilidade, porém, serão em menor proporção do que acontece nos dias atuais. Uma vez igualados os prazos da LDO e PPA, torna-se imperioso estender o prazo da LOA, que também precisa ser revestida da mesma compatibilidade.

Outro fato relevante é que o Município de Cáceres não é pioneiro nesta iniciativa, visto que outros municípios, como, por exemplo, Várzea Grande e Cuiabá, e o próprio Estado de Mato Grosso já nos antecederam com alterações, neste aspecto, nas suas Leis Orgânicas e Constituição Estadual.

Por fim, justifica-se o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de urgência urgentíssima, a fim de que os prazos ora propostos sejam aplicados para a entrega das referidas peças orçamentárias no corrente exercício.

Ante a importância da matéria, devidamente justificada, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem a presente matéria em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001, DE 16 DE MARÇO DE 2021

"Altera a redação dos incisos I, II e III do § 6º, do art. 137, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 42, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 260, inciso II, do Regimento Interno, FAZ SABER que o Plenário do Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Os incisos I, II e III, do § 6º, do art. 137, da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art.137**.....
.....

(...)

§6º Os projetos de Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Executivo à Câmara Municipal obedecendo-se às seguintes normas:

I. o projeto de Lei do Plano Plurianual será encaminhado até 31 de agosto do primeiro mandato do(a) Prefeito(a), e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

II. o projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias será encaminhado, anualmente, até 31 de agosto, e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

III. o projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado até 30 de setembro, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

(...)"

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 16 de março de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal